

Publicado D.O.E.

Em 01/03/07

*André*  
Secretaria (Câmara Plena)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC. Nº 09525/97**

RECURSO DE APELAÇÃO. Tribunal de Justiça. Juiz de Direito. Conhecimento e, no mérito, pelo provimento.

ACÓRDÃO APL TC Nº 31 /2007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º 09525/97, no tocante ao **Recurso de Apelação**, interposto por Gilson Farias de Araújo, juiz de Direito da 3.ª Entrância, lotado na Comarca de João Pessoa, contra decisão da egrégia Primeira Câmara consubstanciada no **Acórdão AC1 TC nº 1495/2005**;

**CONSIDERANDO** que os membros integrantes da Primeira Câmara deste Tribunal em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2005, por unanimidade de votos, através do Acórdão AC1 TC n.º 1495/2005, concedeu registro do ato aposentatório, tendo presente a legalidade do mesmo, comprovação do tempo de serviço e cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem (fls. 776);

**CONSIDERANDO** que o aposentado, inconformado com a decisão, interpôs, o presente Recurso de Apelação, em 24/01/2006, para o fim de reformar o r.acórdão, com o objetivo de restaurar os valores pertinentes a todas as verbas incluídas nos cálculos originais dos proventos do Apelante, retificados pela Auditoria na fase de instrução e acatados pela Pprev;

**CONSIDERANDO** que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar a peça recursal, ratifica seu entendimento anterior, elucidado no Relatório de fls. 649/652, por não existir nenhuma justificação judicial resguardando a averbação de 720 dias do tempo de serviço do apelante, e, concluiu seu pronunciamento pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 1495/2005;

**CONSIDERANDO** que, na sessão de 17 de janeiro do corrente ano, o recorrente durante a defesa oral requereu a juntada do memorial, tendo os autos retornado à Procuradoria para exame da matéria;

**CONSIDERANDO** que em novo parecer a Procuradoria Geral, face as alegações apresentadas, opina pelo conhecimento do presente recurso de apelação, sugerindo ao egrégio Tribunal Pleno a: A)- conseqüente retificação do registro do ato de aposentadoria de Gilson farias de Araújo, juiz de Direito da 3.ª Entrância, lotado na Comarca de João Pessoa, contido no Acórdão AC1 TC nº 1495/2005, acrescentando ao seu tempo de serviço, o período de 720 dias, entre 22/04/1970 a 13/04/1972, prestado em Escrivania Judicial, através do extinto Cartório Heraldo Monteiro, tendo em vista os fatos e provas documentais anexos aos autos; B)- assinar de prazo à PBprev para proceder as correções pertinentes; e C)- falcular a PBprev, administrativamente, efetuar o pagamento de eventuais diferenças entre novembro/2005 e março/2006;

**CONSIDERANDO** que o relator acompanha o enendimento da Procuradoria Geral, quanto a inclusão de 720 dias de tempo de serviço;

**CONSIDERANDO** o relatório da Auditoria, os Pareceres da Procuradoria Geral, o voto do relator e o mais que dos autos consta;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC. Nº 09525/97**

**ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em conhecer do Recurso de Apelação interposto por Gilson Farias de Araújo, juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Entrância, lotado na Comarca de João Pessoa, em face da sua tempestividade e, no mérito, pelo provimento, com anulação da decisão recorrida, constante no Acórdão AC1 TC nº 1495/2005 do Processo TC n.º 09525/97, determinando-se a remessa do presente Processo a DICAP para retificação do cálculo de proventos, acrescentando ao tempo de serviço do interessado, o período de 720 dias, entre 22/04/1970 a 13/04/1972, prestado em Escrivania Judicial, através do extinto Cartório Heraldo Monteiro e retorno do autos ao Gabinete do Relator para análise dos novos cálculos proventuais, para fins de retificação do ato aposentatório.

Presente ao Julgamento o Procurador Geral em exercício.  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 31 de janeiro de 2007.

**Arnóbio Alves Viana**  
Conselheiro Presidente

**André Carlo Torres Pontes**  
Procurador Geral em exercício

**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator